

PROJETO DE LEI Nº 20.429//2013

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo e ao Manejo Sustentado do Bambu.

A ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA

Decreta :

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo e ao Manejo Sustentado do Bambu – PECMB, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no ESTADO DA BAHIA.

Art. 2º – Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo geral do bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico estadual.

Art. 3º – A política instituída nesta lei tem como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Estado, por meio de programas governamentais, de empreendimentos privados ou oriundos de ações combinando interesses público/privados.

Art. 4º – São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Cultivo e ao Manejo Sustentado do Bambu – PECMB:

- I – a valorização dos bambus como produto agro-silvo-cultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;
- II- o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu;
- III- o desenvolvimento de polos bambuzeiros.

Art. 5º – São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu – PEMCB:

- I - crédito rural oferecido sob condições especialmente favorecidas no que se refere às taxas de juros e prazos de pagamento;
- II- assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura, das fases de transformação e de comercialização da produção;
- III- promoção e comercialização dos produtos;
- IV- certificação de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 6º – Na implantação da política de que trata esta lei, cabe aos órgãos competentes;

- I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltado para o manejo sustentado, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos;
- II - orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos, particularmente aqueles destinados à alimentação;
- III - incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas, na proteção e na contenção de encostas, bem como na composição de sistemas agroflorestais;
- IV - incentivar a adoção da cultura do bambu na agricultura familiar e a manufatura de artigos e produtos com a utilização deste insumo;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;
- VI - estimular o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;
- VII - incentivar o intercâmbio das instituições baianas de pesquisa do bambu com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII- produzir mudas de bambu em viveiros públicos estaduais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

Bruno Reis
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No atual contexto social e produtivo mundial, vemos crises assolando países inteiros. E, na Bahia, a situação não é diferente, principalmente nas pequenas e médias cidades do interior, onde não existem indústrias, estabelecimentos comerciais e setor de serviços suficientes para empregar a mão de obra. Com isso, é muito comum que milhares de pessoas todos os anos migrem para as grandes cidades à procura de trabalho, o que nem sempre acontece. Por inúmeras razões, a maioria delas injustificáveis, muitos grupamentos humanos se veem à margem da política econômica normalmente vigente, não conseguindo criar e manter uma economia própria. Mas, existem muitos países enxergando o bambu como um dos meios alternativos para aumentar a produtividade agrícola, gerar empregos, estimular a indústria e inserir as populações mencionadas anteriormente no mercado formal gerando oportunidades de trabalho e renda de forma sustentável. Dessa forma, estão procedendo, por exemplo, os governos da China, Japão, Estados Unidos, Nepal, Filipinas, et;, destacando-se os importantes programas e projetos implantados na África.

A questão ecológica é hoje um assunto muito discutido. A poluição e subprodutos decorrentes de uma economia industrial capitalista globalizada geram desequilíbrio por todas as partes do globo, na terra, água e ar. O bambu é eficaz no combate a muitas formas de poluição nesses recursos naturais, produzindo oxigênio, reciclando a água de rios e lagoas e, limpando o solo de alguns elementos nocivos. É também, altamente renovável e que pode substituir o uso da madeira (madeira combustível), impedindo o corte indevido de árvores essenciais ao equilíbrio natural.

Na América do Sul existem culturas ricas e vibrantes apoiadas na utilização do bambu, valendo mencionar os trabalhos desenvolvidos no Equador e na Colômbia, alguns dos quais, especialmente na construção civil e na irrigação remontam há mais de cem anos. Na América Central a Costa Rica adotou a estratégia de implementar a construção em massa de habitações populares adotando-se o bambu e seus produtos como insumos principais.

No Brasil, fora as estruturas elaboradas no período colonial, há cerca de vinte anos iniciou-se um enorme esforço no sentido de resgatar técnicas e se desenvolver programas utilizando o bambu como matéria-prima. Como exemplo de destaque desse trabalho podemos citar a produção de celulose para a fabricação de papel Kraft pelo Grupo Santos de Pernambuco e o projeto para a produção de energia elétrica a partir de biomassa criado pela Penha Embalagens e Papel com sede em São Paulo. Fora estes exemplos mais destacados, existem inúmeros outros programas e projetos em funcionamento e em desenvolvimento em nosso país.

Devemos destacar que a Bahia é possuidora de inúmeras espécies de bambus, que podem ser empregadas industrialmente e em paisagismo e decoração gerando, dessa forma divisas para o estado. A aprovação deste projeto também será fundamental para contribuir que os baianos tenham mais uma opção de trabalho em suas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico de polos localizados e reduzindo o inchaço habitacional das grandes cidades.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

Bruno Reis
Deputado Estadual

